



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO FINAL**



Ementa: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20182202 – Carta Convite 002/2018, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa para construção de academia de saúde no Município de Bujaru.

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Após a emissão do parecer prévio sobre a legalidade da licitação na modalidade Convite, não obstante a ressalva posta na análise jurídica, oportunizando outras modalidades, prosseguindo o feito nos ulteriores da Lei de Licitações.

Assim, após a autorização do prosseguimento pelo Prefeito Municipal em 23.02.2018, foi dada publicidade no certame, através de publicação no site do TCM, no dia 05 de junho de 2018, consoante fls. 152 dos autos.

Foram retirados os editais pelas empresas, Ferro Araújo Serviços de Construção e Comércio, J.M.F Bittencourt empreendimentos Eireli e Araújo e Oliveira Construtora LTDA.

Em 11 de junho de 2018 foi aberto o certame, e constatou-se a presença das empresas J.M.F Bittencourt empreendimentos CNPJ: 18.448.672/0001-01 sendo representada por José Maria Faro Bittencourt, Ferro Araújo Serviços de Construção CNPJ: 17.153.706/0001-96, representada por Carlos Alberto Ferro de Souza, e Araújo e Oliveira Construtora LTDA, CNPJ: 20.738375/0001-60 representada por Maria Raimunda Ferreira.

Após a análise da documentação a CPL declarou a empresa Ferro Araújo Serviços de Construção e Comércio LTDA a vencedora do certame, como o valor de R\$ 79.538,05 (setenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos), tudo devidamente registrado na Ata respectiva as fls 243 dos autos.

Não consta nos autos interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
MUNICÍPIO DE BUJARU  
PROCURADORIA JURÍDICA



Em sequência o presidente da CPL adjudicou em favor da empresa Ferro Araújo Serviços de Construção e Comércio.  
Enviado os autos à Procuradoria para parecer final em 15.06.2018.

Assim é que, conforme narrado alhures, todos os atos obrigatórios inerentes a modalidade Convite foram cumpridos pela CPL, inclusive com publicações no mural e site do TCM/PA, medida que garantiu publicidade.

Em que pese o entendimento dessa Procuradoria sobre a modalidade escolhida pela CPL, de fato o Ato Convocatório foi realizado dentro da maior publicidade possível, ocasião em que publicado no site do TCM/PA, várias empresas tiveram acesso as informações da licitação.

As empresas compareceram, apresentaram sua documentação, e foram devidamente habilitadas, assim, satisfeitas as exigências legais com a fase de habilitação.

As propostas igualmente dentro do permissivo legal.

A escolha pela proposta mais vantajosa também foi observado no procedimento licitatório pela CPL.

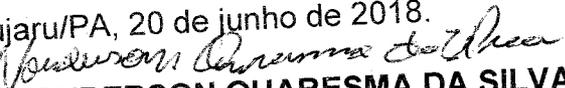
Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada no dia de hoje a Procuradoria opina pela legalidade do processo de licitação, apenas alertando para a necessária alteração contratual a ser feita nos termos do parecer preliminar.

Os autos estão aptos a serem enviado ao chefe do executivo municipal para sacção do procedimento e caso esse entenda pela regularidade do Processo, receber homologação e determinar a convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato.

Após publique-se o contrato em questão no DOE.

É o parecer.

Bujaru/PA, 20 de junho de 2018.

  
VANDERSON QUARESMA DA SILVA  
Procurador Municipal de Bujaru  
OAB/PA N° 17.266